

Parecer sobre a proposta de decisão do Conselho respeitante à adesão da Comunidade Europeia ao Protocolo à Convenção de Genebra sobre a poluição atmosférica transfronteiras a longa distância, relativo à luta contra as emissões de óxidos de azoto ou seus fluxos transfronteiras⁽¹⁾

(92/C 40/04)

Em 26 de Agosto de 1991, o Conselho decidiu, nos termos do artigo 130º S do Tratado que institui a Comunidade Económico Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

A Secção do Ambiente, da Saúde Pública e do Consumo, incumbida dos trabalhos do Comité sobre esta matéria, emitiu parecer em 5 de Novembro de 1991. Foi relator K. Boisserée.

Na 291ª reunião plenária (sessão de 27 de Novembro de 1991), o Comité Económico e Social adoptou, por unanimidade, o seguinte parecer.

1. A Comunidade Europeia é Parte na Convenção sobre a poluição atmosférica transfronteiras a longa distância (Convenção de Genebra, 1979), elaborada no âmbito da Comissão Económica para a Europa (ECE), das Nações Unidas, bem como no subsequente Protocolo à Convenção sobre a redução das emissões de enxofre (SO₂). Outro Protocolo à Convenção, relativo às emissões de óxidos de azoto (NO_x), foi elaborado, em 1988, pela ECE. Onze Estados-membros da CEE e alguns Estados não comunitários assinaram já este Protocolo, propondo-se agora a adesão ao mesmo por parte da Comunidade Económica Europeia na sua globalidade.

2. O Comité aprova a proposta da Comissão.

3. O Comité remete para o parecer⁽²⁾ que emitiu anteriormente sobre a Convenção de Genebra inicial [adoptada por via da Decisão 81/462/CEE⁽³⁾], no qual

se salientava a necessidade de serem também contemplados outros potenciais poluentes transfronteiras para além dos dióxidos de enxofre (SO₂), que constituíam, à data, o ponto principal de discussão. Verificou-se, contudo, que a redução de NO_x e seus fluxos assumiu desde então uma importância considerável nos Estados-membros, bem como no contexto da política comunitária em matéria de ambiente. A proposta actual no sentido abranger igualmente os NO_x está, por conseguinte, em harmonia com os pontos de vista do Comité.

4. No referido parecer, o Comité salientara que as emissões provenientes de países não comunitários têm efeitos sinérgicos em conjunto com as emissões dos Estados-membros da CE e vice-versa.

Pelos motivos expostos, o Comité propõe que:

- a) a Comissão acompanhe atentamente o processo de adesão de mais países não comunitários (nomeadamente dos países da Europa de Leste) ao Protocolo NO_x e, caso necessário, tome as medidas necessárias tendo em vista concretizar uma mais ampla adopção do Protocolo;
- b) a Comissão controle a aplicação do Protocolo nos Estados-membros.

⁽¹⁾ JO nº C 230 de 4. 9. 1991, p. 61.

⁽²⁾ JO nº C 72 de 24. 3. 1980.

⁽³⁾ JO nº L 171 de 27. 6. 1981.

Feito em Bruxelas, em 27 de Novembro de 1991.

*O Presidente
do Comité Económico e Social*

François STAEDLIN